



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.402ª sessão da 3ª Câmara realizada em 10 de fevereiro de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes

Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen e Emmanuelle Christie Oliveira Nunes

Procurador do Estado: Carlos Torres Murta

Julgamentos:

- PTA nº. 15.000089655-85 - Autuado: JOSE ALEXANDRE CARVALHO E SILVA - Impugnação nº(s): 40.010158671-96 (JOSE ALEXANDRE CARVALHO E SILVA - Procurador: Bárbara Melo Carneiro/Outro(s)), 40.010158672-77 (LUCAS ROBERTO PEREIRA DA SILVA - Procurador: Ana Paula Barbosa Gomes/Outro(s)) e 40.010158673-58 (ELISABETH RIBEIRO DE CARVALHO E SILVA - Procurador: Bárbara Melo Carneiro/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada dos documentos protocolados no SIARE sob o nº 202.602.098.165-1 em 09/02/26, em razão das informações neles contidas não interferirem no lançamento e por, na sua maioria, tratarem-se de argumentos já constantes das razões da Impugnação apresentada. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas e em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para adotar, como referência para a apuração da base de cálculo, o Balanço Patrimonial apresentado em 31/12/19. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente a Dra. Julia Araujo da Silva Silveira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Carlos Torres Murta.

ACÓRDÃO: 25.464/26/3ª.

- PTA nº. 15.000089657-47 - Autuado: LUIS FERNANDO CARVALHO E SILVA - Impugnação nº(s): 40.010158668-58 (LUIS FERNANDO CARVALHO E SILVA - Procurador: Bárbara Melo Carneiro/Outro(s)), 40.010158669-39 (LUCAS ROBERTO PEREIRA DA SILVA - Procurador: Ana Paula Barbosa Gomes/Outro(s)) e 40.010158670-13 (ELISABETH RIBEIRO DE CARVALHO E SILVA - Procurador: Bárbara Melo Carneiro/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir requerimento de juntada dos documentos protocolados no SIARE sob o nº 202.602.098.181-3 em 09/02/26, em razão das informações neles contidas não interferirem no lançamento e por, na sua maioria, tratarem-se de argumentos já constantes das razões da Impugnação apresentada. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas e em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para adotar, como referência para a apuração da base de cálculo, o Balanço Patrimonial apresentado em 31/12/19. Pelos Impugnantes, sustentou oralmente a Dra. Julia Araujo da Silva Silveira e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Carlos Torres Murta.

ACÓRDÃO: 25.465/26/3ª.

- PTA nº. 01.004179505-41 - Autuado: MINAS CLUB DISTRIBUIDORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159997-77 (MINAS CLUB DISTRIBUIDORA LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Em seguida, ainda à unanimidade, em acionar o permissivo legal para reduzir a multa isolada a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos termos do art. 53, § 3º c/c § 13 da Lei nº 6.763/75, ficando a redução condicionada a que seja sanada a irregularidade e efetuado o pagamento integral no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão irrecorrível do órgão julgador administrativo.

ACÓRDÃO: 25.466/26/3ª.

- PTA nº. 16.026832493-88 - Requerente: MARCELO DYOGENIS ALMEIDA - Impugnação nº(s): 40.010159378-01 (MARCELO DYOGENIS ALMEIDA) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de

votos, em julgar parcialmente procedente a impugnação para deferir a restituição a partir da data do sinistro em 15/03/25. Vencida, em parte, a Conselheira Cindy Andrade Moraes (Revisora), que julgava improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 25.467/26/3ª.

- PTA nº. 16.026842891-11 - Requerente: SVX COMERCIO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159450-73 (SVX COMERCIO LTDA - Procurador: EUGENIO GERALDO BARROSO COSTA/Outro(s)) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, pelo voto de qualidade, em julgar improcedente a impugnação relativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional. Vencidas as Conselheiras Emmanuelle Christie Oliveira Nunes (Relatora) e Cássia Adriana de Lima Rodrigues, que a julgavam procedente. Designado relator o Conselheiro Dimitri Ricas Pettersen (Revisor).

ACÓRDÃO: 25.468/26/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

CCMG